



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2017**  
PA. Nº 030/2017 / DISPENSA Nº 030/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado o **CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CRESCER**, com sede na Rua Alameda dos Coqueiros, nº 20, Bairro Condomínio San Remo, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.888.031/0002-08, representada neste ato, por seu Presidente, Filipe Pereira Lucas Coelho, portador da cédula de identidade RG nº. 14.863.749 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 076.926.656-80, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 030/2017, Processo Administrativo nº 030/2017, tem por objeto implementar a Educação Integrada e Integral, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e inclusivas aliadas a valores dos saberes escolares como ferramenta fundamental para as aprendizagens, integrando a comunidade para a sistematização dos processos de aprendizagem e planejamento das atividades.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a oferta de atividades educacionais na modalidade educação integral/integrada - contraturno escolar, que possam garantir aos estudantes da rede municipal de ensino condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 030/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 458.040,59 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100 (R\$29.990,00/2017)
- 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100 (R\$428.050,59/2018)

## CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 5265-5, Agência nº 2818-5, do Banco Brasil - 001**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- i) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

## 5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- k) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) executar o plano de trabalho na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
  - m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
  - n) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
  - o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
  - p) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
  - q) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
  - r) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
  - s) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
  - t) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
  - u) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
  - v) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;
  - w) Atender gratuitamente conforme especificado no Plano de Trabalho, observando as metas e os indicadores a serem cumpridos e responsabilizar-se por sua comprovação.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2 A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Míriam Ferreira de Rezende Oliveira, Matrícula nº 123.060-0, lotada na Secretaria de Educação, na Diretoria de Formação.

6.3 A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4 Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5 Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017:

- Lucimara Alves da Silva – Matrícula 01136352;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- Marilda Francisca Silveira de Brito – Matrícula 01475017;
- Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 1427284.

## 7.2 Compete à CMA:

- Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**8.5** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**8.6** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**9.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 030/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**9.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

**9.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**9.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**9.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**9.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**9.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

**9.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

**10.1.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**10.2** É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**10.3** Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**10.4** A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**11.1** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**11.2** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**11.3** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 159021-9, Agência 1633-0, Banco do Brasil – Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

**11.4** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**11.5** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**11.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

*Hudson Gustavo de Souza*  
Secretário Adjunto  
Executivo de Educação  
Matrícula: 0142829-1

Contagem, 31 de janeiro de 2018.

*[Assinatura]*  
**JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Educação

*Filipe Pereira Lucas Coelho*  
**FILIPPE PEREIRA LUCAS COELHO**  
Centro de Referência à Criança e ao Adolescente  
CRESCER

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]*  
RG: 12878226  
CPF: 422471-876-68

Nome: *[Assinatura]*  
RG: MG 17.308065  
CPF: 20853345630



Prefeitura Municipal  
Contagem  
Secretaria Municipal  
de Educação

Data: 23/10/2017



## PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 PMC

SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA  
Secretaria Municipal de Educação

ENDEREÇO  
Rua Portugal, 20

BAIRRO  
Glória

CIDADE  
Contagem

U.F  
MG

C.E.P

DDD/FONE  
3352-5607/ 3352-7001

#### 1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

NOME  
Míriam Ferreira de Rezende Oliveira

LOTAÇÃO  
Diretoria de Formação

CARGO  
Gestora Pedagógica

MATRÍCULA  
0123.060-0

E-MAIL GESTOR DA PARCERIA  
miriam.ferreira@edu.contagem.mg.gov.br

#### 1.2 OSC

NOME  
Centro de Referência à Criança e ao Adolescente - CRESCER

CNPJ  
03.888.031/0002-08

ENDEREÇO  
Alameda dos Coqueiros, nº 20

BAIRRO  
Cond. San Remo

CIDADE  
Contagem

U.F  
MG

C.E.P  
32.062-040

DDD/FONE  
(31) 3049-2217

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA  
Nº 3529 de 22 de abril de 2002.  
N.º 15852 21 de novembro de 2005.

BANCO  
001

AG  
2818-5

CC  
5265-5

OPERAÇÃO

NOME DA AGÊNCIA  
BANCO DO BRASIL

E-MAIL departmentopessoalcrecser@gmail.com

#### 1.2 DIRIGENTE

NOME DO RESPONSÁVEL  
Filipe Pereira Lucas Coelho

C.P.F  
076.926.656-80

R.G./ORGÃO EXPEDIDOR  
MG- 14.863.749

CARGO  
Presidente

FUNÇÃO

PERÍODO DE MANDATO  
16/04/15 a 16/04/18

ENDEREÇO  
Alameda Campo Alegre, nº 20 Cond. San Remo

CIDADE  
Contagem

CEP  
32.062-001

U.F  
MG

TELEFONE  
99346-2626

E-MAIL  
ir.filipespav@gmail.com

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

FILIPPE PEREIRA LUCAS COELHO



Prefeitura Municipal  
Contagem  
Secretaria Municipal  
de Educação

Data: 23/10/2017



## 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

### 2.1 PROGRAMA DE GOVERNO:

Educação Integral – Contraturno escolar

### 2.2 Identificação do Objeto:

Implementar a Educação Integrada e Integral, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e inclusivas aliadas a valorização dos saberes escolares como ferramenta fundamental para as aprendizagens, integrando a comunidade para a sistematização dos processos de aprendizagem e planejamento das atividades.

### 2.3 Período de execução :

dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

### 2.4 Justificativa da proposição:

O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente foi fundado em agosto de 2001, atuando ao longo destes 16 anos com a promoção da educação, da cultura, do lazer para as crianças e adolescentes moradores da região de Darci Ribeiro e adjacências. Busca-se desenvolver junto ao público atendido as habilidades que favoreçam o desempenho escolar e valores como solidariedade, respeito, empatia, amizade de forma a fortalecer a cidadania e a coesão social. As atividades de reforço escolar, de esporte, de cultura e de lazer são oferecidas em turno complementares ao frequentado pelas crianças e adolescentes (contraturno escolar) evitando-se que os atendidos sejam presas fáceis em razão de sua vivência de rua sem o devido acompanhamento familiar e comunitário. Busca-se, também, fomentar na comunidade, a partir das crianças, o sentimento de proteção recíproca e de pertencimento. O trabalho demanda aproximação da entidade, dos atendidos e da comunidade com a escola e outros equipamentos públicos existentes na região.

A capacidade de atendimento da entidade, tendo como referência sua estrutura física, é de 400 crianças e adolescentes e suas famílias. Atualmente, frequentam o projeto aproximadamente 100 alunos e alunas da Escola Municipal Francisco Sales



Prefeitura Municipal  
Contagem  
Secretaria Municipal  
de Educação

Data: 23/10/2017



da Silva Diniz e da Escola Municipal Prof. Geraldo Basílio Ramos. É importante ressaltar que, caso não estivessem inseridos no projeto, estes alunos e alunas estariam alijados dos espaços de lazer, de entretenimento e de cultura em razão da situação de vulnerabilidade socioeconômica de suas famílias.

A comunidade tem convivido cotidianamente com uma realidade de violência somados ao desemprego e à falta de perspectiva de um futuro melhor. As famílias possuem cultura marcada pela política assistencialista. O poder público se faz presente através da Escola, do posto de saúde e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Neste cenário, a associação Crescer ressalta a importância de fortalecer a cidadania e a coesão social empodeirando as crianças e os adolescentes para que eles possam construir um futuro melhor para si, para suas famílias e para a comunidade. Para tanto, oferece acesso a saberes sociais relevantes para sua boa formação favorecendo o desenvolvimento integral do indivíduo.

A proposta visa oferecer oportunidades de praticar atividades diversas que permitam o reforço escolar potencializar o conhecimento educacional. As oficinas ofertadas devem resultar no fomento da cidadania destas crianças e adolescentes levando-as a buscar a transformação das realidades em que estão inseridas e a desenvolver novas aprendizagens construindo uma experiência mais rica.

Além disso, ao oferecer novas perspectivas aos atendidos busca-se contribuir de forma significativa para a redução dos índices de violência por motivo de envolvimento com uso de droga.

**3 – METAS**



Prefeitura Municipal  
Contagem  
Secretaria Municipal  
de Educação

Data: 23/10/2017



Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Contratação de profissionais	8	1 mês
02	Apoiar alunos nas atividades educacionais	350	12 meses
03	Acompanhar o desenvolvimento das atividades lúdicas e esportivas para formação ética e cidadã	350	12 meses
04	Elaborar Plano de Desenvolvimento e Acompanhamento dos atendidos	350	1 mês
05	Realizar atividades comunitárias com as famílias dos alunos atendidos;	10	12 meses
06	Realizar visitas orientadas a espaços culturais	01	01 mês
07	Elaborar um relatório semestral de desenvolvimento do Projeto e um anual incluindo análise de evolução dos alunos atendidos	02	02 meses

### 3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Ação	Indicador		Início	Término	Responsável
		Und.	Qtd			
01	Seleção e contratação de profissionais	Profissional	08	12/2017	31/12/2018	Presidente/ Diretor
02	Apoiar atividades educacionais dos alunos	Aluno	350	12/2017	31/12/2018	Coordenador Administrativo e educador
03	Desenvolver atividades lúdicas e esportivas	Oficina	20/mês	12/2017	31/12/2018	Educador
04	Elaborar o Plano de Desenvolvimento e Acompanhamento	Plano	2	12/2017	30/06/2018	Coordenador Administrativo e Educador
05	Realizar encontros periódicos com as famílias	Encontros	3	12/17	30/12/18	Coordenador Administrativo e Educador



	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação	Data: 23/10/2017
--	---	------------------

06	Visitar espaços culturais	visitas	2	12/17	10/18	Coordenador Administrativo e Educador
07	Acompanhamento semestral do Plano Desenvolvimento e Acompanhamento	Relatório	1 semestral e 1 anual	01/2018	30/06/2018	Coordenador Administrativo e Educador

**3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**INDICADORES:** Atendimento de no mínimo 90% dos alunos nas oficinas; no mínimo 70% de participação nas atividades; mínimo de 40% de acompanhamento das famílias referenciadas; 100% de acompanhamentos realizados.

**MEIOS UTILIZADOS:**

- Lista de matrículas realizadas por turno;
- Lista de presença por oficina;
- Comprovação de convite e lista de comparecimento das famílias;
- Relatório Semestral de Desenvolvimento do Projeto entregue;
- Relatório Anual de Desenvolvimento do Projeto entregue.

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Descrição da Despesa		Quantidade	Valor mensal	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha de pagamento e encargos trabalhistas e sociais)	2017/2018		R\$29.750,05	R\$29.750,05
		08	R\$29.750,05	R\$327.250,55





Prefeitura Municipal  
Contagem  
Secretaria Municipal  
de Educação

Data: 23/10/2017




Despesas de custeio (material de escritório, de limpeza e manutenção, higiene pessoal, didático e suprimento de informática);	2018	12	R\$1.700,00	R\$20,400,00
Concessionárias de serviços públicos (CEMIG, COPASA, telefone e internet)	2018	12	R\$1.550,00	R\$18.600,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica	2018	12	R\$2.930,00 (+1 de R\$480,00)	R\$36,120,00
Outras despesas de custeio (alimentação, utensílios de cozinha, combustível e lubrificantes)	2018	12	R\$3.360,00	R\$25.920,00
<b>TOTAL GERAL</b>			2018	<b>R\$458.040,59</b>

### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META 2017	1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela	5º parcela	6º parcela
		R\$	R\$	R\$	R\$	
META	7º parcela	8º parcela	9º parcela	10º parcela	11º parcela	12º parcela

META 2018	1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela	5º parcela	6º parcela
	R\$29.990,00	R\$38.913,69	R\$38.913,69	R\$38.913,69	R\$38.913,69	R\$38.913,69
META 2018	7º parcela	8º parcela	9º parcela	10º parcela	11º parcela	12º parcela
	R\$38.913,69	R\$38.913,69	R\$38.913,69	R\$38.913,69	R\$38.913,69	R\$38.913,69
<b>VALOR ANUAL</b>					<b>R\$458.040,59</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$458.040,59</b>	

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de Educação	Data: 23/10/2017
---	---	------------------

**6 – CONTRAPARTIDA**

Bens/equipamento de informática e materiais esportivos, no valor de aproximadamente R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), sendo computador e máquina xerox (R\$3.900,00) coletes salva vida, bolas, tatames (R\$2.500,00).

**7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

Mensal


**8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;**

Previsão de receita: **R\$458.040,59**  
Previsão de despesas: : **R\$458.040,59** (planilhas de despesas anexa)


**9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC**

11.1 - **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 030/2017 de ..... / ..... / ....., proposto pela Centro de Referência à Criança e ao Adolescente.

Contagem., 07 de DEZEMBRO de 2017.

  
Míriam Ferreira de Rezende Oliveira  
Gestora da Parceria

Joaquim Antônio Gonçalves  
Secretário Municipal de Educação

  
Joaquim Antônio Gonçalves  
Secretário Munc. de Educação  
Matricula 0108/14-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº.:

134/2017 DAF – SEDUC

Contagem, 07 de Dezembro/2017

**SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Orgão / Entidade Proponente:  
**CENTRO DE REFERÊNCIA A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE - CRESCER**

Projeto, Programa ou Evento:  
**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO INTEGRAL)**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO**

Início: (estimado)	Termino: (estimado)
Dezembro / 2017	Dezembro / 2018

OBJETO: repasse de recursos por meio de celebração de termo de colaboração para oferta de atendimento de educação integral/integrada

**DESEMBOLSO FINANCEIRO**

	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcela (s)	Parcela (s) R\$	Total R\$	Parcela (s)	Parcela (s) R\$	Total R\$
(2017)	01	R\$ 29.990,00	R\$ 29.990,00	.	.	
(2018)	11	R\$ 38.913,69	R\$ 428.050,59	.	.	
<b>Total</b>			<b>R\$ 458.040,59</b>	<b>Total</b>		

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo para 2017 e para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
010.100 (2017)	1.12.1.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100 R-608
010.100 (2018)	1.12.1.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente termo.

*Joaquim Antônio Gonçalves*  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula: 0148814-3

AUTORIZADO COAF: \_\_\_\_\_

**Marilena Chaves**  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matrícula: 0148814-3

Ilma. Sra.  
Marilena Chaves  
Sec. De Planejamento, Orçamento e Gestão

**PROTOCOLO**

Nº.: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Funcionário: \_\_\_\_\_

**AUTORIZADO CCOAF**

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos de contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

**Secretaria Municipal  
de Educação**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- CRESCER. OBJETO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO CONTRA TURNO ESCOLAR, VISANDO IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA. A PARTIR DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2018. ASSINADO: 31/01/2018

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº030/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- CRESCER. OBJETO: IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA - ATENDER COM ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM CONTRA TURNO ESCOLAR. DOTAÇÃO: 1121.12.366.0029.2081.33.50.41.00 FONTE 0101. VALOR GLOBAL: R\$458.040,59 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUARENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS. VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018. ASSINADO: 31/01/2018

**Secretaria Municipal  
de Saúde**

Aviso de Convocação – A comissão permanente de licitação – CPL – Convoca os licitantes classificados em segundo lugar dos itens: 82 a 85, 89 a 102, e 116 do Pregão Presencial Nº 111/2017 - PAC 254/2017 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, para que apresente amostras dos referidos itens no prazo de 3 (três) dias úteis, na Coordenação de Saúde Bucal, Avenida David Sarnof 3113, Cidade Industrial – Secretaria Municipal de Saúde. Comissão Permanente de Licitação – Em 31 de janeiro de 2018;



## TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2017**

*PA. Nº 030/2017 DISPENSA Nº 030/2017*

**ENTIDADE: CENTRO DE REFERÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CRESCER**

**OBJETO: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada “**SEDUC**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Bernardo Monteiro, nº 1.000, Condomínio Estância do Hibisco, inscrito no CPF 593.304.496-20, portador da CI MG-2.091.385 SSP/MG, resolve modificar unilateralmente o Termo de Colaboração nº 030/2017, que se regerá pelas legislações pertinentes, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Orçamentária Anual nº 4923, de 06 de janeiro de 2018, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto alterar a dotação orçamentária elencada na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do instrumento original, em cumprimento à Lei Orçamentária Anual nº 4923, de 06 de janeiro de 2018, conforme abaixo:

ANO/EXERCÍCIO 2018

CUSTEIO / FUNDEB	Dotação Orçamentária
	1121.12.366.0029.2081 Nat. Desp. 33504100 fonte 0101

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas Termo de Colaboração nº 030/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Contagem, 31 de janeiro de 2018.

  
**JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Educação